

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## ASSUNTO:

Circular n.º 107/2018

- Quotas de empregado – No sector PRIVADO.
- Pessoas com deficiência.

Neste momento, apenas existe como “Projecto de Lei”, de 2 partidos políticos. Mas, já foi aprovado na Assembleia da República. Logo,

De um momento para o outro pode ser publicada tal Lei, claro, depois de promulgada. Portanto, o que aqui se contém é mera informação (advocacia preventiva) do que pode, e certamente, aí vai vir. Não será para já; haverá um prazo transitório para aplicação de tal medida:

- Quotas de emprego para pessoas com deficiência no sector privado, já que não será fácil a sua aplicação, obrigatória.

Efectivamente, note-se que não se trata de nenhuma novidade. Existe já,

Uma LEI N.º 38/2004, de 18 Agosto, --- vide D.R. n.º 194, I Série-A, de 18 Agosto 2004, Fh. 5232 a 5236 ---, que estabeleceu as

- bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

só que, tendo um art.º 28, esta LEI, com o título: “QUOTAS DE EMPREGO”, e cuja redacção era (e é):

“ 1 - As empresas devem, tendo em conta a sua dimensão, contratar pessoas com deficiência, mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviço, em número até 2% do total de trabalhadores”.

Só que, este art.º 28, tinha um n.º 2, que previa que esta obrigação fosse regulamentada,

“ 2 - O disposto no número anterior pode ser aplicável a outras entidades empregadoras **nos termos a regulamentar**”.

e, o certo é que, tal “regulamentação” nunca apareceu publicada. Daí, até hoje, no sector privado, não existem quotas de emprego para pessoas com deficiência.

Já, não assim para o Sector Público, onde existe diploma sobre a matéria, desde 2001 ---, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 Fevereiro.

O que seja “pessoa com deficiência”, consta do art.º 2, da referida Lei n.º 38/2004, como

“(…) aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

dificultar a actividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas”.

Segundo o tal “**Projecto de Lei**”, --- portanto, nada é certo neste momento ---, as

- empresas a partir de 75 trabalhadores devem admitir anualmente um número não inferior a 1% do seu pessoal com deficiência, com diversidade funcional;
- quota que aumenta para 2% nas grandes empresas, --- a que emprega 250 ou mais trabalhadores (al. d), n.º 1, art.º 100, CT).

As empresas que não cumprirem esta obrigação ser-lhe-á aplicada uma sanção.

Tudo isto, embora meritório, não vai ser fácil de implementar. Repare-se, desde logo, que, como diz a Lei, visa-se a

- prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, depois, haverá os Centros Especializados, as ajudas técnicas, o financiamento de tudo isto. Só a supressão das barreiras arquitectónicas nas empresas pode ser um problema grave a resolver, para acesso ao posto de trabalho; depois, ainda, a formação a atribuir, para que a integração do deficiente não seja mera...caridade! O que não interessa a ninguém: à empresa, que não é vocacionada para tal fim; à pessoa deficiente, que certamente não aceitará tal situação.

Vejamos o que aí vem. Para já fica a informação. Logo, que seja publicado o Diploma, damos conhecimento.

----- X -----

Apenas a título informativo, e para quem interessar: existe um DESPACHO N.º 19921/2005 (2.ª Série), --- D.R., II Série, n.º 179, de 16 Setembro 2005, Fh. 13555/13559 ---, que trata de:

- Ajudas Técnicas para pessoas com deficiência.

Relacionado com este Diploma, entretanto, foram publicados os seguintes:

- DECRETO-LEI N.º 93/2008, de 16 Abril, que criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA);
- DESPACHO N.º 3128/2013, in D.R. n.º 41, II Série, 27 Fev. 2013, que afecta uma verba ao financiamento dos produtos de apoio; e,
- DESPACHO N.º 5212/2014, in D.R. n.º 72, de 11 Abril 2014, que trata dos Produtos de Apoio para Pessoas com Deficiência (Ajudas Técnicas).

